



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-

Decisão do Presidente nº 001/2025

Assunto: PACS 037/2024 – Gêneros Alimentícios para o CRF-PR

DECISÃO

O presente PACS 037/2024 refere-se à contratação direta de empresa fornecedora de produtos de gênero alimentício, visando reposição do estoque para o ano de 2025.

Conforme o memorando do departamento financeiro, a aquisição dos bens, no valor de **R\$ 19.173,46** foi prevista na Proposta Orçamentária de 2025 do CRF-PR.

O limite de valores para dispensa não será ultrapassado, considerando que o valor do somatório da contratação não atinge o disposto no art. 75, inciso II §1 e § 7º, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 5º, IV, §1º, da IN Seges/ME 67/21, nos termos atestados no Parecer nº 001/2025 da Comissão Permanente da Licitação.

Foi proposto, portanto, a realização de dispensa eletrônica para a aquisição pretendida, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos foram apreciados pela Assessoria Jurídica, conforme parecer nº 001/2025, para fins de controle de legalidade, ao qual entende-se que a pretensão enquadra-se na Contratação Direta em razão de baixo valor que não ultrapassa o limite definido na legislação vigente, de R\$ 62.725,59.

Sendo assim, no uso das atribuições que me foram conferidas, **APROVO** a aquisição dos materiais com a empresa CONTABILISTA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO S/A, inscrita no CNPJ 77.765.840/0001-70 e **DETERMINO** a realização do procedimento de contratação por Dispensa de Licitação **sem disputa**, nos termos solicitados.

Por fim, encaminho ao Agente de Contratação para as providências cabíveis.

Márcio Augusto Antoniassi
Presidente do CRF-PR